



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



---

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**1.1.** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**1.2.** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

**1.3.** As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Canápolis/MG.

**1.4.** Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#).

### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 2.1. Objeto do Edital

**2.1.1.** O objeto deste Edital é a **premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Canápolis, nas categorias que se enquadram como cultura popular, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.**



**2.1.2.** Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural, nas categorias que se enquadram como cultura popular ao Município de Canápolis/MG.

**2.1.3.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

## **2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados**

**2.2.1.** Serão premiados agentes culturais (pessoas físicas ou Grupos ou Coletivos Culturais) com atuação direta na cultura popular do município conforme disposto no **Anexo I** até o limite de recursos disponíveis neste edital.

**2.2.2.** Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

**2.2.3.** Caso não haja o número de inscritos para todas as vagas existentes o valor total poderá ser redistribuído entre os inscritos.

## **2.3. Valor da premiação**

**2.3.1.** Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **Anexo I** deste Edital.

**2.3.2.** O valor total deste edital é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**2.2.3.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**1.719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)**



**02.17.13.392.0005.2027.3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS,  
ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**

## **2.4. Prazo de inscrição**

**2.4.1.** As inscrições serão realizadas entre o dia **27/09/2024** até às **23h59min** horas do dia **17/10/2024**.

## **2.5. Quem pode participar**

**2.5.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer **agente cultural maior de 18 (dezoito)** anos com contribuição artística ou cultural no Município de Canápolis/MG e **residente há pelo menos 1 (um) ano**.

**2.5.2. Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo ou coletivo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

### **2.5.3. O agente cultural pode ser:**

**I - Pessoa física (CPF);**

**II - Grupo ou Coletivo Cultural cultural sem CNPJ representado por pessoa física;**

**2.5.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como Grupo ou Coletivo Cultural cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do Grupo ou Coletivo Cultural, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

## **2.6. Quem NÃO pode participar**

**2.6.1.** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- 
- I. MEI's, Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos;
  - II. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
  - III. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
  - IV. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.:Deputados, Senadores, Vereadores) e, do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

§ 1º. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

§ 2º. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos àquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

§ 3º. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## **2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

**2.7.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 2 (duas) propostas de categorias distintas, e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) proposta.**



---

## 2.8. Quantos editais municipais com recursos da PNAB cada agente cultural pode concorrer

2.8.1. Cada agente cultural poderá **concorrer nos conjuntos de editais municipais da PNAB, desde que os recursos sejam de referência ao mesmo ano**, não o impedindo de participar de novos editais da PNAB com recursos de referência dos anos seguintes, mesmo que esses editais sejam lançados no mesmo ano.

## 3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- II. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- III. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- IV. **Assinatura do Recibo** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo.

## 4. INSCRIÇÕES

### 4.1. Como se inscrever

4.1.1. O agente cultural deve apresentar pessoalmente os documentos impressos descritos abaixo, em envelope devidamente identificado (nome completo, número do edital), no seguinte endereço: **Casa da Cultura à Rua 8, 366, Centro, Canápolis, Minas Gerais, CEP 38.380-000, em horário comercial, das 8h às 11h e das 13h às 17h:**

### 4.2. Documentação para todos os proponentes

4.2.1. Para todo os proponentes (pessoa física, Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ):



- 
- I. documento pessoal do agente cultural ou do representante de Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
  - II. Formulário de inscrição (**Anexo III**);
  - III. Materiais que comprovem a atuação do agente cultural preferencialmente no Município de Canápolis, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. **Material impresso ou em formato PDF até no máximo de 10 (dez) páginas;**
  - IV. Autodeclaração étnico-racial, de pessoa com deficiência, mulher ou LGBTQIAPN+ se for concorrer às cotas (**Anexo V**).

#### **4.2.2. Para proponentes Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ:**

- I. Declaração de representação, no caso de concorrer como Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ - (**Anexo IV**).

**4.2.3. Será permitida a inscrição na forma oral.** Deste modo, o agente cultural pode comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para realizar **sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função, no seguinte endereço: Casa da Cultura à Rua 8, 366, Centro, Canápolis, Minas Gerais, CEP 38.380-000, em horário comercial, das 8h às 11h e 13h às 17h.**

#### **4.3. Responsabilidade do agente cultural**

**4.3.1.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**4.3.2.** Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



---

Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 5. COTAS

### 5.1. Categoria de cotas

5.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, conforme previsto no **artigo 6º da Instrução Normativa MinC nº 10 de 28 de dezembro de 2023**, e ainda uma cota extra, conforme segue:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 10% (dez por cento) pessoas indígenas;
- III. 5 % (cinco por cento) pessoas com deficiência;
- IV. 10% (dez por cento) para mulheres e/ou LGBTQIAPN+.

5.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.

5.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### 5.2. Concorrência concomitante

5.2.1. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não



---

ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### **5.3. Desistência do optante pela cota**

**5.3.1.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### **5.4. Remanejamento das cotas**

**5.4.1.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**5.4.2.** Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**5.4.3.** Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. procedimento de heteroidentificação (o procedimento de heteroidentificação é filmado e sua gravação é utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos).
- II. solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+, conforme modelo constante no **Anexo V**;
- III. procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo



---

médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

- IV. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+;

## **5.5. Aplicação das cotas para Grupo ou Coletivo Cultural**

**5.5.1.** O Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ pode concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Grupos ou Coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+, em posições de liderança no projeto cultural;
- II. Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+; e
- III. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+, no Grupo ou Coletivo Cultural sem personalidade jurídica.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas que compõem o Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo IV** e **Anexo V**.

**5.5.2.** Como forma de incentivo e atendendo ao artigo 9º, § 1º do Decreto de nº 11.740/2023, será concedido pontuação bônus (**Anexo II**) para as propostas culturais de democratização do acesso à fruição e a produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais, seja como proponente residente e domiciliado nestas áreas, ou com atividades culturais que serão desenvolvidas nestas áreas, para o caso de proponente não residente nestas área, no limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata este Edital.



---

## 6. ETAPA DE SELEÇÃO

### 6.1. Quem analisa as candidaturas

6.1.1. Uma comissão de gestão e seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

6.1.2. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por **Comissão de Gestão e Seleção PNAB** formada por **4 (quatro) agentes públicos**, criada pela **Portaria nº 451/2024, de 31 de julho de 2024**, para atender ao edital.

6.1.3. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial, sempre que possível.

6.1.4. A Comissão de Gestão e Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.1.5. Os membros da Comissão de Gestão e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente no último ano, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

6.1.6. O membro da Comissão de Gestão e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.1.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

### 6.2. Quem não pode fazer parte da Comissão de Gestão e Seleção



---

**6.2.1.** Os membros da Comissão de Gestão e Seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou Grupo ou Coletivo Cultural: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do Grupo ou Coletivo Cultural nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º. Caso o membro da Comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

§ 2º. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### **6.3. Complementação de informações na etapa de seleção**

**6.3.1.** A fim de assegurar que todos os proponentes tenham a mesma oportunidade de concorrência, a Comissão de Gestão e Seleção poderá, durante a fase de análise deste edital, solicitar informações específicas para melhor compreender o projeto, conforme segue:

- I. Solicitar informações adicionais para melhor compreensão da proposta apresentada;
- II. Solicitar que corrijam eventuais erros causados por incompreensão do edital ou campos dos formulários anexos;
- III. Complementação ou substituição de documentação solicitada no edital.



§ 1º. As solicitações de que tratam os incisos do artigo 6.3, deverão ser enviadas ao órgão gestor do edital pelo e-mail [cultura@canapolis.mg.gov.br](mailto:cultura@canapolis.mg.gov.br) até o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data do recebimento do pedido que deverá ser feito, pelo e-mail do proponente informado na sua inscrição e também por outros meios que o órgão gestor achar necessário para garantir o cumprimento da solicitação.

§ 2º. Os proponentes devem receber do órgão gestor do edital orientações sobre quais informações estão sendo solicitadas e como enviar os documentos;

§ 3º. Os proponentes devem fornecer ao órgão gestor uma confirmação de recebimento da solicitação de complementação.

#### **6.4. Análise das candidaturas**

**6.4.1.** A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Canápolis, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**.

§ 1º. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa análise

§ 2º. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

#### **6.5. Publicação do Resultado e Recursos na etapa de Seleção**

**6.5.1.** A publicação do resultado preliminar da etapa de seleção será feita um dia após o encerramento da etapa de análise das candidaturas cadastradas, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no site da Prefeitura Municipal (<http://canapolis.mg.gov.br/pnab> ).



---

**6.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**6.5.3.** Os recursos de que tratam o item 6.4.2 deverão ser apresentados utilizando o modelo do **Anexo VII**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio do e-mail **cultura@canapolis.mg.gov.br** identificando no campo **ASSUNTO: seu nome - e número deste edital** (EXEMPLO: José Silva Souto – Edital 004/2024 - Premiação).

**6.5.4.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**6.5.5.** Após o julgamento dos recursos, o último resultado da análise de avaliação será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no site da Prefeitura Municipal (<http://canapolis.mg.gov.br/pnab>).

**6.5.6.** Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **7. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

**7.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- I. desde que observada a origem da unidade administrativa da fonte do recurso a ser remanejado, devendo obedecer à mesma categoria de proponente, conforme previsto no edital.
- II. observada a ordem de pontuação de classificação.

### **7.2. Preenchimento de vagas**

**7.2.1.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.



---

## 8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

8.1.1. O agente cultural selecionado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado final de seleção, encaminhar por meio de e-mail: **cultura@canapolis.mg.gov.br** ou apresentar pessoalmente os documentos impressos no seguinte endereço: **Casa da Cultura à Rua 8, 366, Centro, Canápolis, Minas Gerais, CEP 38.380-000, em horário comercial, das 8h às 11h e 13h às 17h**, conforme segue:

8.1.2. Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. Caso o proponente não tenha nenhum documento que comprove o seu endereço poderá fazer uso da declaração de corresponsabilidade - **Anexo VI** (anexando a ela todos os documentos solicitados).

8.1.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

8.1.4. Se o agente cultural for **Grupo ou Coletivo Cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:



- 
- I. documento pessoal do representante do Grupo ou Coletivo Cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do Grupo ou Coletivo Cultural. Caso o proponente não tenha nenhum documento que comprove o seu endereço poderá fazer uso da declaração de corresponsabilidade - **Anexo VI** (anexando a ela todos os documentos solicitados).

§ 1º. A avaliação da documentação de habilitação estará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## **8.2. Publicação do Resultado e Recursos da etapa de Habilitação**

**8.2.1.** A publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação será feita um dia após o encerramento da etapa de análise, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no site da Prefeitura Municipal: (<http://canapolis.mg.gov.br/pnab>).

**8.2.2.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio do modelo do **Anexo VII**, pelo e-mail: **cultura@canapolis.mg.gov.br** ou pessoalmente com o documento impresso no seguinte endereço: **Casa da Cultura situada à Rua 8, 36, Centro, Canápolis, Minas Gerais, CEP 38380-000, das 8h às 12h, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.**

**8.2.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



---

**8.2.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no no site da Prefeitura Municipal: (<http://canapolis.mg.gov.br/pnab>).

**8.2.5.** Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **9. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**9.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VIII** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **10.1. Acompanhamento das etapas do edital**

**10.1.1.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no no site da Prefeitura Municipal (<http://canapolis.mg.gov.br/pnab>).

**10.1.2.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no no site da Prefeitura Municipal: (<http://canapolis.mg.gov.br/pnab>).

**10.1.3.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

### **10.2. Informações adicionais**

**10.2.1.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: [cultura@canapolis.mg.gov.br](mailto:cultura@canapolis.mg.gov.br) ou pelo telefone: **(34) 3266-3526**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**10.2.2.** Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e, setor jurídico da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG.

### **10.3. Validade do resultado deste edital**

**10.3.1.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **1 (um) ano** após a publicação do resultado final.

### **10.4. Anexos do Edital**

**10.4.1.** Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- I. Anexo I - Categorias
- II. Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação
- III. Anexo III - Formulário de Inscrição
- IV. Anexo IV - Autodeclaração Étnico-racial e minorias
- V. Anexo V - Declaração de representação de Grupo ou Coletivo artístico-cultural
- VI. Anexo VI - Comprovante de residência e/ou localização/sede
- VII. Anexo VII - Formulário de Recurso
- VIII. Anexo VIII - Termo de Premiação Cultural

### **10.5. Cronograma do Edital**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	PRAZO DE INSCRIÇÕES	PRAZO DE ANÁLISE	PRAZO DE COMPLEMEN- TAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR (PUBLICAÇÃO)	RECEBIMENTO DOS RECURSOS	RESULTADO FINAL (PUBLICAÇÃO)
27/09/2024	20 DIAS até 17/10/2024	10 DIAS	3 DIAS ÚTEIS	28/10/2024	3 DIAS ÚTEIS	01/11/2024
HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES	RESULTADO PRELIMINAR HABILITAÇÃO (PUBLICAÇÃO)	RECEBIMENTO RECURSO HABILITAÇÃO		RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO (PUBLICAÇÃO)	ASSINATURA TERMO DE PREMIAÇÃO	EMPENHO E PAGAMENTO PROPONENTES (PREFEITURA)
5 DIAS ÚTEIS 08/11/2024 a 14/11	11/11/2024	3 DIAS ÚTEIS		18/11/2024	à partir de 19/11/2024	até 31/12/2024



---

Canápolis/MG, 27 de setembro de 2024

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Roberta Santana Braga